

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 4 / 2015 - CCF

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 18/2011, que "dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais na quitação de débitos de imóveis adquiridos por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e dá outras providências".

**Autor: Deputado Joe Valle**

**Relator: Deputado Chico Leite**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo permitir a utilização de precatórios judiciais para abatimento ou quitação de débitos de imóveis adquiridos no âmbito do PRÓ-DF.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Economia, Orçamento e Finanças** (fls. 16), na forma de **substitutivo** (fls. 15), que, alargando a ideia trazida na proposição original, permite a utilização dos precatórios para pagamento de débito de quaisquer imóveis adquiridos do Distrito Federal.

A proposição foi então aprovada na **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo** (fls. 24), na forma do substitutivo antes mencionado.

Distribuídos nesta Comissão, os autos foram encaminhados ao Deputado Cláudio Abrantes para parecer, que não teve sua análise concluída pelo colegiado.

Iniciada a nova legislatura, os autos me foram distribuídos para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.**

Sob o ponto de vista formal, a proposição trata de tema de interesse local, sob competência do Distrito Federal nos termos do artigo 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 18  
FOLHA 33 RUBRICA

simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O tema, por fim, não é daqueles que reclama excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição se mostra igualmente válida, uma vez que permite àqueles cidadãos que são ao mesmo tempo credores e devedores do Estado a compensação das dívidas com os créditos, tudo em benefício da regularização das finanças desses cidadãos.

O substitutivo aprovado na CEOF aprimorou a proposição, merecendo acolhida.

Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 18/11 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma do SUBSTITUTIVO aprovado na CEOF.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 18/11  
FOLHA 34 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 18/2011**

Dispõe sobre a utilização de precatórios judiciais na quitação de débitos de imóveis adquiridos por meio do programa de promoção do desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal - Pró-DF e dá outras providências.

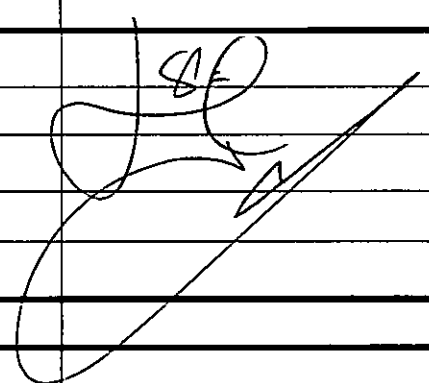
AUTORIA: **Dep. JOE VALLE**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CEOF**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/05/2015, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite	R	+					
Robério Negreiros		+					
Raimundo Ribeiro					2		
Bispo Renato Andrade					2		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		3			2		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em

7ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ